



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010002762/14	17/07/2014 13:22:31	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00290363-1 / MARTA MARIA APARECIDA LOPES MOTA	2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:	
2.5 Município: PIUMHI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.295-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00290363-1 / MARTA MARIA APARECIDA LOPES MOTA	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município: PIUMHI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.295-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Barro Preto	4.2 Área Total (ha): 35,9900		
4.3 Município/Distrito: PIMENTA	4.4 INCRA (CCIR): 950.149.235.814-4		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 57232	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: FORMIGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 410.400	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.738.200	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,57% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	35,9900
Total	35,9900
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	0,6189
Pecuária	1,3781
Nativa - sem exploração econômica	33,9930
Total	35,9900

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,2577
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		24,5353	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		18,5353	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				18,5353
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				18,5353
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	410.400	7.738.200
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				18,5353
Total				18,5353
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		1.148,70	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA/ BAIXO.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1_ Histórico**

Processo n. 13010002762/14
Data da formalização - 15/07/2014
Data da vistoria - 07/03/2016
Data parecer técnico - 01/08/2016

2_ Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de 24,5353 ha de vegetação nativa com destoca para implantação de cafeicultura na fazenda Barro Preto matrícula 57.232 da Sra. Marta Maria Aparecida Lopes Mota.

3_ Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado fazenda Barro Preto, está localizado no Município de Pimenta, possui uma área total de 35,9900 ha no registro de imóveis e 35.9257 ha no levantamento topográfico com 1,03 módulos fiscais.
A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado, sendo a vegetação nativa secundária sob tipologia de cerrado.
A fazenda Barro Preto possui 00.6189 ha de estradas; 01.3781 ha de pastagens; 02.2577 ha de APP; 07.2000 ha de reserva legal; e 24.5353 ha com remanescente de vegetação nativa.
A propriedade possui 02.2577 ha de APP estando coberta com vegetação nativa em ótimo estado de conservação, com uma mata exuberante.
Está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, apresenta solo do tipo cambissolo háplico; relevo plano suavemente ondulado. Conforme o ZEE a vulnerabilidade natural é considerada média/ baixa; a vulnerabilidade do solo a erosão é muito alta; a vulnerabilidade do solo é muito alta; a erodibilidade é muito alta.
De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Pimenta possui 17,57 % de cobertura vegetal nativa. Na propriedade foram identificadas espécies nativas como Folha Miúda, Canela, Pau Terra, Pequi, Óleo, Embaúba, Ipê Amarelo, Mamica de Porca, Pombeiro dentre outras.

4_ Da Área de Reserva Legal

A fazenda Barro Preto possui reserva legal devidamente cadastrada no CAR em uma área de 07.2000 ha, em gleba única com fisionomia vegetal de Ecótono em bom estado de conservação, não inferior a 20 % da área total da propriedade.

5_ Recomendações

O empreendedor deverá isolar a área da reserva legal e o remanescente de vegetação nativa, efetuando o cercamento, evitando a entrada de animais domésticos na reserva legal, propiciando a conservação e reabilitação dos processos ecológicos.

6_ Do desmembramento da propriedade matriz matrícula 45.795.

A fazenda Barro Preto matrícula 57.232 (alvo desse processo) é fruto de um desmembramento ocorrido em 13 de Setembro de 2012.
A propriedade matriz, anterior ao desmembramento, matrícula nº 45.795, possuía uma área com 92.4200 ha no registro de imóveis, sem reserva legal averbada à margem da matrícula.
A lei 20.922, de 16 de outubro de 2013 no seu artigo 25º, cita que:
§ 1º Em caso de parcelamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto no caput, a área do imóvel anterior ao parcelamento.
Como o parcelamento do solo ocorreu em data posterior a 22 de julho de 2008, a Sra. Marta Maria Aparecida Lopes Mota apresentou documentação anexa ao processo para averiguação da área anterior ao parcelamento.

6.1_ Da matrícula 45.795, anterior ao desmembramento.

- Área total: 92.4200 ha que foi arrolada em três propriedades

1- Matrícula 56.757 com área de 26.4300 ha.

Essa propriedade foi alvo do processo nº 13010008158/12, sendo autorizado à supressão da vegetação nativa em 09.5000 ha de cerrado.

A fazenda possui reserva legal com área de 05.3568 ha conforme termo de responsabilidade, não inferior a 20 % da área total do imóvel.

A fazenda possui um remanescente de vegetação nativa, o qual não foi possível definir a área total e nem a qualidade ambiental da mesma.

2- Matrícula 57.985 com área de 30.0000 ha.

Essa propriedade conforme análise feita pelo memorial descritivo da fazenda matriz possui o uso do solo consolidado com pastagens, sem remanescente de vegetação nativa.

A propriedade deveria possuir no mínimo 20 % da sua área total, 06.0000 ha como reserva legal.

Como a fazenda matriz possui excedente de vegetação nativa não se justifica o fato da matrícula 57.985 estar sem sua área de reserva legal.

3- Matrícula 57.323 com área de 35.9900 ha (alvo desse processo).

Possui reserva legal cadastrada no CAR em uma área de 07.2000 ha, não inferior a 20 % da área total da propriedade e possui 24.5353 ha de remanescente de vegetação nativa.

Diante dos fatos, o desmembramento da propriedade matriz matrícula nº 45.795 não foi feito conforme os parâmetros da legislação atual.

A matrícula nº 57.985 com área de 30.0000 não possui o mínimo de 20% da sua área total a título de reserva legal, o que inviabiliza a liberação da área total solicitada para supressão.

7_ Da autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca

A intervenção pretendida é a supressão de 24,5353 ha de vegetação nativa com fisionomia de Cerrado para implantação de pastagem.

A área solicitada para intervenção ambiental na fazenda Barro Preto apresenta relevo plano suavemente ondulado e solo tipo cambissolo háplico distrófico típico com alta vulnerabilidade a erosão.

Foi apresentado inventário florestal para a área em questão.

7.1_ Do inventário florestal

Análise da amostragem referente à área requerida (Inventário Florestal):

1- A amostragem utilizada foi à amostragem sistemática estratificada.

2- Foram mensuradas 8 parcelas de 1000m² totalizando 00.8000 ha.

3- Foram mensurados todos os indivíduos com CAP maior ou igual a 15 cm.

4- As espécies com o maior índice de importância na área foram a *Xylopia aromática* (Pindaíba) com IVIA igual a 38,02 %; *Tapirira guianensis* (Pombeiro) com IVIA 35,68 %; *Blepharocalys salicifolius* (Folha miúda) com IVIA 20,66 %; *Myrsine guianensis* (Pororoca) com IVIA 20,50%.

5- O erro de amostragem do inventário é de 8,26%.

6- Foram identificadas 8 árvores de Pequi por ha na área passível de supressão.

Do total de 24.5353 ha solicitado para supressão:

- 06.0000 ha correspondem a uma área com vegetação nativa que seria a reserva legal da propriedade anterior ao desmembramento (matrícula nº 45.795) e conseqüentemente não passível de supressão.

Sendo que:

- 04.0900 ha faz divisa com a reserva legal da propriedade e apresenta uma vegetação nativa mais expressiva com papel fundamental na conservação dos recursos hídricos uma vez que o solo é extremamente vulnerável a processos erosivos.

- 01.9100 ha servirão como corredor ecológico interligando duas áreas de floresta, propiciando a recarga do lençol freático, a conservação da flora local e o deslocamento da fauna, especialmente primatas.

Portanto, fica recomendado que 18.5353 ha sejam autorizados para a supressão.

A área passível de autorização começa nas coordenadas UTM Sírvas 2000 X: 410660,275 Y: 7738221,768 localizada na estrada de acesso da fazenda na divisa com a Karem Regina Aparecida Lopes de Souza; segue por aproximadamente 216 metros margeando a divisa com Karem Regina Aparecida Lopes de Souza até as coordenadas X: 410598,933 Y: 7738022,225 localizada no início da divisa com Rita Francisca Aparecida Lopes Pereira; segue margeando a divisa com Rita Francisca Aparecida Lopes por aproximadamente 234 metros até o ponto com coordenadas X: 410385,656 Y: 7737980,500 localizada na estrada principal na divisa com Rita Francisca Aparecida Lopes; deste segue margeando a divisa com Rita Francisca Aparecida Lopes seguindo a estrada principal por aproximadamente 440 metros até o ponto na área da propriedade com coordenadas X: 409934,980 Y: 7738082,174 localizado a 60 metros de distância da divisa com Rita Francisca Aparecida Lopes; deste segue no sentido da APP, respeitando os 60 metros de distância da divisa da propriedade até o ponto com coordenadas X: 410065,948 Y: 7738441,174 localizada na estrada; deste segue margeando a estrada e suas curvas por aproximadamente 640 metros até o ponto de partida. Há de se ressaltar que os indivíduos de Pequi, Aroeira, Ipê Amarelo e Gonçalo Alves não devem ser suprimidos.

Com base nos dados do inventário florestal pode-se calcular que a área passível de autorização para supressão possui aproximadamente 148 árvores de pequi.

As árvores de Ipê Amarelo e Aroeira, identificadas no inventário florestal e na vistoria, foram encontradas em áreas não passíveis de autorização para supressão.

Caso haja Ipê Amarelo, Aroeira e Gonçalo Alves na área passível de autorização para supressão essas não deverão ser suprimidas, pois são espécies protegidas por LEI.

O rendimento lenhoso estipulado para a área de acordo com inventário florestal apresentado é de 53,1531 m³/ha, totalizando 985 m³ na área total.

O rendimento lenhoso subtraído das espécies imunes de corte é de 33.3 m³.

Considerando a destoca, de acordo com o inventário florestal espera-se um incremento de 20% no volume total.

O rendimento lenhoso total será de 1.148,7 m³ de lenha nativa que terão seu uso na própria propriedade.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

8_ Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa com destoca:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e conseqüentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A Supressão da vegetação gera a diminuição da biodiversidade local, com a perda de abrigo e alimentação para os animais

ocasionando o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

Medidas mitigadoras e Compensatórias:

Não suprimir de forma alguma os indivíduos de Pequi, Gonçalves, Aroeira e Ipê amarelo na área de intervenção.

OBS: Com base no inventário florestal o número aproximado gira em torno de 148 árvores de Pequi, admitindo um erro pra mais ou para menos.

Efetuar o cercamento LOGO APÓS A SUPRESSÃO das áreas com remanescente de vegetação nativa (APP do córrego e Reserva Legal), impedindo o acesso de animais caso ocorra na área.

Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade agrícola, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

9_ Conclusão:

- Considerando que da área total requerida de 24.5353 ha para supressão, 06.0000 ha correspondem a uma área com vegetação nativa mais expressiva que seria a reserva legal da propriedade anterior ao desmembramento (matrícula nº 45.795) e consequentemente não passível de supressão.

- Considerando que as espécies protegidas por lei como Pequi, Gonçalves, Ipê Amarelo e Aroeira não serão suprimidos.

- Considerando que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

- Considerando que a Reserva, não inferior a 20 % da área total da propriedade, encontra-se devidamente cadastrada no CAR.

O técnico sugere o DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em 18.5353 ha com rendimento lenhoso de 1.148,7 m³, na fazenda Barro Preto matrícula 57.232 da Sra. Marta Maria Aparecida Lopes Mota.

Este parecer deverá ser avaliado pela Assessoria Jurídica da Supram/ASF

Não suprimir de forma alguma os indivíduos de Pequi, Gonçalves, Aroeira e Ipê amarelo na área de intervenção.

OBS: Com base no inventário florestal o número aproximado gira em torno de 148 árvores de Pequi, admitindo um erro pra mais ou para menos.

Efetuar o cercamento LOGO APÓS A SUPRESSÃO das áreas com remanescente de vegetação nativa (APP do córrego e Reserva Legal), impedindo o acesso de animais caso ocorra na área.

Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade agrícola, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 7 de março de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº: 71/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 13010002762/14

Requerente: Marta Maria Parecida Lopes Mota CPF: 092.247.576-85

Imóvel da Intervenção: Fazenda Barro Preto

Matrícula: 57.232 Livro: 2 Folhas: 01

Município: Pimenta/MG.

Objeto: supressão de cobertura vegetação nativa com destoca em 24,53,53ha

Área do Imóvel Rural no Registro: 35,99,00ha.

Núcleo Responsável: NRA de Arcos/MG.

Finalidade: Cafeicultura

Projeto apresentado:

Plano de Utilização Pretendida – PUP (fl.19/61);

Normas observadas para a análise:

?Lei Estadual nº 20.922/2013, Deliberação Normativa COPAM 217/2017, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, Decreto Estadual nº 47.383/2018, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2.125, de 2014; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as

alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.
Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata-se de requerimento de intervenção ambiental que objetiva a supressão de cobertura vegetação nativa com destoca em 24,53,53ha, no imóvel rural denominado “Fazenda Barro Preto”, bioma Cerrado, no município de Pimenta/MG, com a finalidade de implantação de atividade de cafeicultura.

Segundo os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade de pecuária a ser implantada no empreendimento não é passível de Licenciamento Ambiental. Consta dos autos às fls. 04, FOB nº0577348/14 contendo o enquadramento à luz da DN 74/04, atestando a dispensa de licenciamento ambiental.

É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE

2.1) Da Requerimento

À luz da Lei Estadual nº20.922/13 o requerimento é passível de aprovação por se tratar de intervenção em área que permite a alteração do uso do solo e por não terem sido constatadas no imóvel a existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, conforme Parecer Único – Anexo III às fls.86/88, em observância ao disposto nos arts. 63 e68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se que o imóvel se encontra devidamente inscrito no CAR fls.79/81 em atendimento ao disposto no art.63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, que é pré-requisito para a autorização para a intervenção na cobertura vegetal nativa.

2.3) Da documentação que identifica o(s) proprietário (s) ou possuidor (s)

Constam dos autos cópias dos documentos pessoais em nome de Marta Maria Parecida Lopes Mota às fls.10.

Foi apresentada procuração às fls.15, acompanhada de cópia dos documentos pessoais da procuradora, Sra. Viviane Franco de Oliveira.

O comprovante de endereço está costado às fls.11.

2.4) Da Comprovação da Propriedade ou Posse

Foi apresentada às fls.06/08 a Certidão de Registro do Imóvel matriculado sob o nº57.232, datada de 15/07/2014, período anterior a 01(um) ano da data de formalização do presente expediente que se deu em 15/07/2014.

2.5) Do pagamento da Taxa de Expediente

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente às fl. 12/13, relativa a vistoria e análise do processo de intervenção ambiental, nos termos da Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM Nº 2125 de 28/07/2014, vigente à época da formalização deste expediente.

2.6) Do Pagamento da Taxa Florestal

Por se tratar de supressão de vegetação nativa, será devida a Taxa Florestal, nos termos do art. 69 da Lei Estadual nº 4.747, de 09 de maio de 1968, cujo recolhimento deverá se dar antes da emissão do Documento de Autorização para intervenção ambiental - DAIA.

2.7) Da Reposição Florestal

A Reposição Florestal é obrigação de caráter indenizatório pelo uso de produto e subproduto florestal de origem nativa. Estão obrigados a cumprir a Reposição Florestal todos aqueles que suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam material lenhoso de origem nativa.

Portanto, deverá o requerente pagar a Reposição Florestal referente a supressão de 1.148,70m³ de lenha nativa antes da emissão do DAIA.

2.8) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que não foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” o requerimento de intervenção ambiental, em observância ao disposto no II, art. 4 da Lei Estadual nº15.971/06.

Desta feita, deverá ser promovida a publicação do pedido de supressão de vegetação nativa no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, assim como, a concessão da DAIA.

2.9) Da Reserva Legal

A Reserva Legal da propriedade foi demarcada no CAR e conta com área de 07,2000ha, estando em bom estado de conservação e cobertura de fitofisionomia de Écotoño, conforme Anexo III às fls.86/88.

2.10) Da Ocorrência de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls. 86/88, que na área requerida foram identificadas espécies como o pequi, Gonçalo ALves e Ipê Amarelo, cuja a supressão não se encontra autorizada, devendo ocorrer a preservação destas. O mesmo se aplica às espécies descritas nas Portarias MMA nº443 e 444 de 2014.

2.11) Da instrução processual e Anexo III

Foram acostados aos autos toda a documentação solicitada no art.9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1.905/1 e demais legislações vigentes.

2.12) Da competência para decisão quanto ao pedido

Caberá ao Supervisor Regional a apreciação de presente pedido nos termos do art. 42 do decreto estadual nº47.344/2018
4 – DA CONCLUSÃO

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo Requerente no que concerne ao pedido de intervenção, para supressão de cobertura vegetação nativa com destoca em 18,5353ha em área comum, passível de aprovação nos termos do Parecer Único - Anexo III de fls. 86/88, desde que, observadas as medidas mitigadoras e compensatórias impostas e as complementações necessárias apontadas neste.

O prazo de validade da DAIA será de 02(dois) anos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1.905/13.

Atentar para a necessidade de publicação do pedido e da concessão do DAIA, em atendimento ao disposto no no II, art. 4 da Lei Estadual nº15.971/06.

Efetuar a cobrança dos valores devidos a título de reposição e taxa florestal.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LETÍCIA HORTA VILAS BOAS - 1159297-9

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 27 de março de 2019